Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **40.159**

Data: **10/04/2017**

Projeto de Lei nº: **36/2017**

Autora:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ ___ Diretor de Secretaria	AO VEREADOR NILSON FERNANDES DA SILVA PARA RELATAR.		

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitodo por ___ a ___ votos

Pompeia, 10/04/2017

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos

Rejeitodo por ___ a ___ votos

Pompeia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 31/2017

Lei Nº 2.717 de 13/04/2017

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE
POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 6 de abril de 2017.

P.L. nº 36/2017

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

Ofício GP nº 321/2017

10 ABR 2017

Presidente

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **Cria o Fundo Municipal de Cultura**, a fim de ser submetido à apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Com o Fundo de Cultura, é possível receber repasses diretos dos governos Estadual e Federal, além do Poder Público Municipal, Iniciativa Privada e Sociedade Civil. O objetivo é aplicar os recursos captados em eventos culturais e oficinas de formação, dando apoio, desta forma, aos artistas de nossa cidade.

Nestas condições, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia
06 ABR 2017
Recebido

Projeto de Lei nº_____/2017.

Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do Orçamento Anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da Cultura na cidade de Pompeia, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

I - programas de formação cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

II - manutenção de grupos artísticos;

III - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

IV - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais e/ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Pompeia;

V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI - projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais ou imateriais, de natureza artístico-cultural.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

I - repasses do Governo Federal;

II - repasses do Governo Estadual;

III - repasses do Poder Público Municipal;

IV - receitas provenientes de ações do município;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VII - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades artísticas ou promoções por entidades externas e pessoas físicas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Educação e Cultura, após análise do Diretor de Cultura.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura poderá beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com domicílio no município de Pompeia pelo período de, no mínimo, três anos.

Parágrafo único A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por pessoa jurídica que tenha como sócio um servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º A concessão de benefícios poderá se dar nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - indutora, via lançamento de Editais.

Parágrafo único A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 6 de abril de 2017.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 36/2017

Autora: Prefeita Municipal

Assunto: Cria o Fundo Municipal de Cultura.

Concluído o estudo, verificamos que a mencionada proposição está de acordo com as disposições legais e constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis tendo em vista que a criação do Fundo Municipal de Cultura tem por objetivo promover o desenvolvimento da Cultura no Município.

Sala das Sessões,

10 de abril de 2017.

Nilson Fernandes da Silva
Relator
Membro da Comissão de Justiça e Redação
e da Comissão de Finanças e Orçamento

Marcio Rogério Caffer
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de de Finanças e Orçamento